

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE  
COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA N° 14  
SUBSCRITO ENTRE A REPÚBLICA  
ARGENTINA E A REPÚBLICA FEDERATIVA  
DO BRASIL

ALADI/AAP.CE/14.26  
29 de julio de 1994

Vigésimo Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República Federativa do Brasil, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÉM EM:

Artigo 10.- Modificar o parágrafo dez do Décimo Sétimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 14, o qual ficará redigido da seguinte forma:

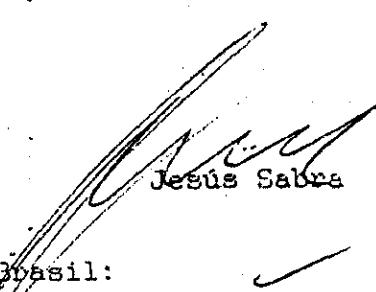
"Em todos os casos, o certificado de origem deverá ter sido emitido com anterioridade à data do embarque da mercadoria amparada pelo mesmo ou, no mais tardar, dentro dos dez dias úteis seguintes à mencionada data."

Artigo 29.- O Presente Protocolo vigorará desde a data de sua subscrição:

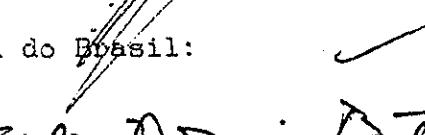
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrivem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

  
Jesus Sabre

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

  
Paulo Nogueira-Batista

-----